



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 21 de Março de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 18:26 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, O Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 25/2022-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Denunciado	Paulo Farias Antônio
Advogado Denunciado	Dr. Jonatas Oliveira
Procurador.....	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Presentes ao julgamento, o Patrono do Denunciado, Dr. Jonatas Oliveira, e o Denunciado, Sr. Paulo Farias. Aberta a Sessão, foi questionado à D. Procuradoria e ao Denunciado quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Cristian Ramos, Sérgio Espósito Bastos Júnior e José Giovanni Novi dos Santos. Por conseguinte, o patrono do Denunciado se manifestou também no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do piloto que presenciou o fato descrito na presente Denúncia, Sr. Celso Batista. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Logo após, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva do Srs. José Espósito Júnior e Celso Batista, sucessivamente. O Sr. José Giovanni fora, e o Sr. Cristian Ramos não compareceu à presente Sessão. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, nos termos dos artigos 258 e 258-B do CBJD, conforme exarado nos autos. Em seguida, passou-se a palavra ao Patrono do Denunciado, Dr. Jonatas Oliveira, pra sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a presente Denúncia seja julgada totalmente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Improcedente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicação de pena de suspensão por 03 provas, nos termos do artigo 258 do CBJD. Após os debates, por **Unanimidade** foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para aplicação da pena de suspensão por 03 (três) provas, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Denunciado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Guilherme Gouvêa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 21 de Março de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:19 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 27/2022-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Denunciados	Nelson Ribeiro Soares Filho e Nelson Ribeiro Soares Neto
Advogado Denunciados	Dr. Ricardo Rocha
Procurador.....	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Patrono dos Denunciados, Dr. Ricardo Rocha. Aberta a Sessão, foi questionado à D. Procuradoria e aos Denunciados quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Roger Silvestro, José Mario do Amaral e Flavo Henrique Leite. Por conseguinte, o patrono dos Denunciados, Dr. Ricardo Rochas se manifestou no sentido de utilizar as mesmas testemunhas arroladas pela D. Procuradoria. Por questão de ordem, o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique se manifestou no sentido de ouvir apenas a testemunha que presenciou os fatos narrados na presente Denúncia, o que foi aceito por todos. Em seguida, as testemunhas foram admitidas na sala virtual e o Sr. José Mario se manifestou no sentido de que precisaria se ausentar da presente Sessão por compromissos já assumidos, e esclareceu que as três testemunhas presentes presenciaram os fatos narrados na presente Denúncia. Após os debates, por unanimidade, foi decidido que apenas uma testemunha seria ouvida, e em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

caso de necessidade, a segunda seria ouvida também. Logo após, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por questão de ordem, o D. Procurador se manifestou no sentido de que as testemunhas não presenciassem a leitura do Relatório e que retornassem à sala virtual apenas no momento de sua oitiva, o que foi aceito por todos. Logo após, as testemunhas se ausentaram da sala virtual e o Relator prosseguiu com a leitura do Relatório. Em seguida, passou-se à produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Flavio Henrique Leite. Em seguida, a testemunha, Sr. Roger Silvestro foi dispensada. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, na forma dos artigos 243-B e 258 do CBJD, conforme exarado nos autos. Em seguida, passou-se a palavra ao Patrono dos Denunciados, Dr. Ricardo Rocha, pra sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que sejam considerados os atenuantes ao piloto Nelson Neto e que o mesmo não seja penalizado, e que a penalidade do Sr. Nelson Filho seja mitigada para pena de advertência. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicar ao piloto Nelson Ribeiro Soares Neto a pena de suspensão pelo período de 60 dias, e ao Sr. Nelson Ribeiro Soares Filho, a suspensão pelo período de 180 dias. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para aplicação de penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias ao piloto Nelson Ribeiro Soares Neto, e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias ao pai do piloto, Sr. Nelson Ribeiro Soares Filho, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Denunciado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 21 de Março de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 19:37 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 28/2022-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Denunciados	Leonardo Reis e Rafael Reis
Advogado Denunciados	Dr. Jônatas Oliveira
Procurador.....	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relatora	Dra. Darlene Bello

Presentes ao julgamento, o Patrono dos Denunciados, Dr. Jonatas Oliveira. Aberta a Sessão, foi questionado à D. Procuradoria e aos Denunciados quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Srs. André Nicastro e Rafael Magalhães. Por conseguinte, o patrono dos Denunciados se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Em seguida, a Relatora deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento da preliminar de prescrição da pretensão punitiva da Procuradoria, suscitada pelos Denunciados. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono dos Denunciados para sustentação oral referente à presente preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acolhida. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella para sustentação oral no que diz respeito à preliminar arguida pelos Denunciados, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Afastada. Por conseguinte, a Relatora deu início à leitura do voto no que diz respeito à preliminar suscitada, no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Após os debates, por **Unanimidade**, a Preliminar arguida pelos Denunciados foi **Rejeitada**. Logo após, por questão de ordem, o Patrono dos Denunciados se manifestou no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sentido de impugnar a oitiva da testemunha, Sr. André Nicastro, por estar o mesmo envolvido nos fatos narrados na presente Denúncia. Após os debates, o Presidente se manifestou no sentido de que o mesmo seja ouvido na qualidade de informante, o que foi aceito por todos. Logo após, passou-se à oitiva do Srs. André Nicastro. O Sr. Rafael Magalhães não compareceu à presente Sessão. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, nos termos dos artigos 243-B e 258 do CBJD, conforme exarado nos autos. Em seguida, passou-se a palavra ao Patrono do Denunciado, Dr. Jonatas Oliveira, pra sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja julgada Improcedente a presente Denúncia, ou, subsidiariamente, que seja retirado o Denunciado, Sr. Rafael Reis do presente feito, por não ter envolvimento nos fatos narrados na presente Denúncia, e no caso do Sr. Leonardo Reis, que a pena seja reduzida para suspensão de uma prova. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para excluir o piloto Rafael Reis da presente Denúncia, e a aplicação de pena de suspensão por 04 provas, nos termos do artigo 258 do CBJD, combinado com o artigo 182 do CBJD, reduzindo para suspensão por 02 provas, ao piloto Leonardo Reis. Após os debates, por **Unanimidade** foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para penalização de suspensão por 02 (duas) provas, ao piloto Leonardo Reis, e a exclusão do piloto Rafael Reis dos autos, nos termos do voto da Relatora. O Patrono dos Denunciados requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.